



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.182, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Aprova as normas gerais de execução do Programa de Educação Permanente (PEP) para médicos de família e demais médicos que atuam na atenção primária à saúde do município de Belo Horizonte.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 21.695, de 09 de abril de 2015, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício 2015;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.746, de 18 de fevereiro de 2014, que aprova as normas gerais de execução do Programa de Educação Permanente (PEP) para médicos de família e demais médicos que atuam na atenção primária à saúde de Belo Horizonte;



- a Resolução SES/MG nº 4.192, de 18 de fevereiro de 2014, que estabelece as normas gerais de execução do Programa de Educação Permanente (PEP) para médicos de família e especialistas do município de Belo Horizonte;
- a Resolução SES/MG nº 4.605, de 17 de dezembro de 2014, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento, controle e avaliação previsto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.131, de 10 de junho de 2015, que aprova as regras de exceção para o ano de 2015, referentes ao pagamento dos Programas Estaduais, regidos pela Resolução SES/MG nº 4.605, de 17 de dezembro de 2014, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento, controle e avaliação previsto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 4.809, de 10 de junho de 2015, que estabelece regras de exceção para o ano de 2015, referentes ao pagamento dos Programas Estaduais, regidos pela Resolução SES/MG nº 4.605, de 17 de dezembro de 2014, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento, controle e avaliação previsto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e dá outras providências;
- a necessidade de se organizar e qualificar a Atenção Primária à Saúde (APS) no Estado de Minas Gerais, segundo as peculiaridades de sua capital;
- o elevado número de médicos de saúde da família no município de Belo Horizonte; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 216ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de setembro de 2015.



DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas gerais de execução do Programa de Educação Permanente (PEP) para médicos de família e demais médicos que atuam na atenção primária à saúde do município de Belo Horizonte, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2015.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.182, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.914, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

Estabelece as normas gerais de execução do Programa de Educação Permanente (PEP) para médicos de família e demais médicos que atuam na atenção primária à saúde do município de Belo Horizonte.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o artigo 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 21.695, de 09 de abril de 2015, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício 2015;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.182, de 16 de setembro de 2015, que aprova as normas gerais de execução do Programa de Educação Permanente (PEP) para médicos de família e demais médicos que atuam na atenção primária à saúde do município de Belo Horizonte.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas gerais de execução do Programa de Educação Permanente (PEP) para médicos de família e demais médicos que atuam na atenção primária à saúde do município de Belo Horizonte.



Art. 2º A execução do Programa de Educação Permanente (PEP) para médicos de família e demais médicos que atuam na atenção primária à saúde do município de Belo Horizonte para manutenção de 63 (sessenta e três) Grupos de Aperfeiçoamento Profissional (GAP) e manutenção do Grupo Local da Comunidade de Prática para Educação Permanente dos Supervisores de GAP terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Compromisso, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 3º O valor do incentivo financeiro para a execução do PEP, no município de Belo Horizonte, no período constante no art. 2º desta Resolução será de R\$1.810.351,28 (um milhão oitocentos e dez mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos) e será repassado em 4 (quatro) parcelas, conforme as regras de desembolso previstas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º O valor de cada parcela de que trata o *caput* deste artigo é composto por duas partes, uma fixa e uma variável, a saber:

I - parte Fixa: corresponde a 85% (cem por cento) do valor da parcela; e

II - parte Variável: corresponde a 15% (quinze por cento) do valor da parcela e será repassada mediante o alcance da meta mínima para cada indicador estabelecido no Anexo II desta Resolução.

§ 2º O valor da parte variável será dividido, proporcionalmente, pelo número de indicadores monitorados, fazendo jus ao recebimento dos indicadores com meta alcançada.

§ 3º Excetuam-se da regra estabelecida no §1º as parcelas a serem desembolsadas no exercício de 2015 em razão da vigência da Resolução SES/MG nº 4.809, de 10 de junho de 2015, que serão compostas integralmente pela parte fixa (100%).

Art. 4º O recurso financeiro de que trata o art. 3º somente poderá ser utilizado em despesas de custeio e será transferido do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte, em conta destinada exclusivamente a este fim.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o recurso poderá ser empregado em despesas de capital, desde que haja autorização prévia da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), observada a legislação vigente.



Art. 5º Anualmente, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) publicará dotação orçamentária relativa à execução do Programa de Educação Permanente (PEP) no município de Belo Horizonte.

Parágrafo único. O valor total do incentivo financeiro destinado a essa ação no exercício de 2015 correrá à conta da dotação orçamentária nº 4291 10 301 049 1116 0001 334141 10.1.

Art. 6º O município de Belo Horizonte fará jus à primeira parcela do incentivo financeiro de que trata esta Resolução após a assinatura do Termo de Compromisso e o pagamento das demais parcelas estará sujeito à entrega e análise de relatórios de execução, conforme modelo a ser disponibilizado pela SES/MG.

Parágrafo único. Os prazos para envio dos relatórios de execução serão os seguintes:

Relatório	Período de referência*	Mês de entrega
1º Relatório	Setembro até Dezembro de 2015	Até o 5º dia útil de Janeiro de 2016
2º Relatório	Janeiro de 2016 até Abril 2016	Até o 5º dia útil de Maio de 2016
Relatório Final de Execução	Maio até Agosto de 2016	Até o 5º dia útil de Setembro de 2016

***Período de referência:** período que deve ser contemplado no relatório de execução

Art. 7º O acompanhamento da execução física dar-se-á por meio de relatórios parciais, devendo o beneficiário validar os resultados alcançados para cada indicador estabelecido no Anexo II desta Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 8º Anualmente, o município deverá apresentar Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2015.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.914, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.914, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

REGRAS DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

O repasse de recursos se dará conforme as seguintes regras de desembolso financeiro

Parcelas	Mês de Repasse	Requisito	Parte Fixa	Parte Variável	Valor total da parcela
1ª	Setembro de 2015	Assinatura do Termo de Compromisso	-----	-----	R\$603.450,42
2ª	Março de 2016	Entrega do 1º Relatório	85% do Valor total da parcela	15% do Valor total da parcela	R\$402.300,28
3ª	Junho de 2016	Entrega do 2º Relatório	85% do Valor total da parcela	15% do Valor total da parcela	R\$402.300,28
4ª	Setembro de 2016	Entrega do Relatório Final de Execução	85% do Valor total da parcela	15% do Valor total da parcela	R\$402.300,28
TOTAL	_____	_____			1.810.351,26



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.914, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015.

**INDICADORES A SEREM ACOMPANHADOS NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE
EDUCAÇÃO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**

1- OBJETIVO E INDICADORES A SEREM ACOMPANHADOS:

OBJETIVO	INDICADOR				
			1º Relatório	2º Relatório	Relatório Final
Manter os Grupos de Aperfeiçoamento Profissional (GAP) em funcionamento no município de Belo Horizonte.	1	Número de GAP em funcionamento a cada mês.	Maior ou igual 70%	Maior ou igual 90%	Maior ou igual 90%
	2	Frequência média de médicos no total de GAP do município, no quadrimestre.	50%	55%	60%

INDICADORES:

Indicador 1: Percentual de GAP em funcionamento em cada quadrimestre.

Descrição:

Refere-se ao percentual de GAP contratualizados com a instituição em cada quadrimestre.

Método de cálculo:

Número de GAP em funcionamento no quadrimestre

----- x 100

Somatório do número total de GAP contratualizados por mês



Fonte:

Numerador: Folhas de frequência de cada GAP.

Denominador: Número total de GAP contratualizados no termo de compromisso

Periodicidade:

- 1ª apuração: 1º Relatório (Janeiro/2016)

- 2ª apuração: 2º Relatório (Maio/2016)

- 3ª apuração: Relatório Final (Setembro/2016)

Metas:

- 1º Relatório de Monitoramento:

Meta: $\geq 70\%$ (maior ou igual a 70%)

Registro: Percentual (%) com duas casas decimais.

Polaridade: Maior melhor

- 2º Relatório de Monitoramento:

Meta: $\geq 90\%$ (maior ou igual a 90%)

Registro: Percentual (%) com duas casas decimais.

Polaridade: Maior melhor

- 3º Relatório de Monitoramento:

Meta: $\geq 90\%$ (maior ou igual a 90%)

Registro: Percentual (%) com duas casas decimais.

Polaridade: Maior melhor



Sistemática de Pagamento: o valor a ser repassado observará a grade abaixo:

Resultado do Indicador	Valor a receber
Menor que a meta	0% da parte variável
Maior ou igual à meta	100% da parte variável

Indicador 2: Frequência média de médicos no total de GAP do município, no quadrimestre.

Descrição:

Refere-se à frequência média de médicos participantes nos encontros de GAP do município, em cada quadrimestre.

Recomenda-se nesse indicador o número mínimo de médicos para a existência de um GAP seja de seis médicos por encontro, considerando a capacidade total de 12 médicos por GAP.

Método de cálculo:

Soma do número de médicos participantes em cada encontro GAP
no quadrimestre

Soma do número máximo de médicos por GAP (12) x Número total de GAP em funcionamento
no quadrimestre

Fonte:

Numerador: Folhas de frequência de cada GAP.

Denominador: Número total de GAP contratualizados no termo de compromisso



Periodicidade:

- 1ª apuração: 1º Relatório (Janeiro/2016)
- 2ª apuração: 2º Relatório (Maio/2016)
- 3ª apuração: Relatório Final (Setembro/2016)

Metas:

- 1º Relatório de Monitoramento:

Meta: 50%

Registro: Percentual (%) com duas casas decimais.

Polaridade: Maior melhor

- 2º Relatório de Monitoramento:

Meta: 55%

Registro: Percentual (%) com duas casas decimais.

Polaridade: Maior melhor

- 3º Relatório de Monitoramento:

Meta: 60%

Registro: Percentual (%) com duas casas decimais.

Polaridade: Maior melhor

Sistemática de Pagamento: o valor a ser repassado observará a grade abaixo:

Resultado do Indicador	Valor a receber
Menor que a meta	0% da parte variável
Maior ou igual à meta	100% da parte variável